

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 29/2024 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 28ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024 - SESSÃO ORDINÁRIA – 11/07/2024

2.

3. Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 28ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros:,Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. Os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, por motivo de estarem em gozo de férias não compareceram. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

6.

7. 2.1. Processo nº 202400029001737 – Interessado: Município de Hidrolina - Auto de infração nº 43.433 — Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 627/2024 (61958336) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.433, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.433 (59019331).

8.

9. 2.2. Processo n° 202400029001813 – Interessado: Prime Tur Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 43.462 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 628/2024 (61958339) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.462, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do

§ 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.462 (59186844).

10.

2.3. Processo n° 202400029001817 – Interessado: Prime Tur Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 43.463 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 629/2024 (61958340) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.463, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.463 (59194896).

12.

2.4. Processo n° 202400029001809 – Interessado: Camila Silva Lopes - Auto de infração nº 43.461 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 630/2024 (61958365) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.461, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.461 (59174656).

14.

2.5. Processo n° 202400029001440 – Interessado: Walteir Vieira Cabral - Auto de infração nº 43.346 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 631/2024 (61958346) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.346, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.346 (58360555).

16.

2.6. Processo n° 202400029001849 – Interessado: Município de Corumbaíba - Auto de infração nº 43.469 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 632/2024 (61958372) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.469, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.469 (59243817).

18.

2.7. Processo n° 202400029001802 – Interessado: Adailo Freitas Cardoso - Auto de infração nº 43.458 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 633/2024 (61958378) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.458, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.458 (59141540).

20.

2.8. Processo n° 202400029001917 – Interessado: Caravellas Transportes e Turismo Ltda - Auto de infração nº 43.485 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 634/2024 (61958350) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.485, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.485 (59422592).

22.

2.9. Processo n° 202400029001902 – Interessado: Athenas Transportes Ltda - Auto de infração nº 43.483 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 635/2024 (61958384) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.483, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.483 (59381222).

24.

2.10. Processo n° 202400029002037 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Eireli - Auto de infração nº 43.504 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 636/2024 (61958386) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.504, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.504 (59605441).

26.

2.11. Processo n° 202400029002054 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.518 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 637/2024 (61958390) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.518, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.518 (59664414).

29. 2.12. Processo n° 202400029002052– Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.517 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 638/2024 (61958413) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.517, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.517 (59660867).

30.

2.13. Processo n° 202400029002043 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.516 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 639/2024 (61958416) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.516, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.516 (59627198).

32.

2.14. Processo n° 202400029001978 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.501 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 640/2024 (61958417) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.501, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.501 (59502383).

34.

35. 2.15. Processo n° 202400029001975 – Interessado: Trevo Agroindustrial Ltda. - Auto de infração nº 43.500 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 667/2024 (61972842) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.500, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.500 (59499900).

36.

37. 2.16. Processo n° 202400029001920 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.489 – Art. 20, Inciso XV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 641/2024 (61958435) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.489, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.489 (59425544).

2.17. Processo n° 202400029001933 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Eireli - Auto de infração nº 43.493 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 642/2024 (61958426) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.493, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.493 (59446631).

40.

41. 2.18. Processo n° 202400029001931 – Interessado: IBIS Transporte e Turismo Ltda - Auto de infração nº 43.492 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 643/2024 (61958428) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.492, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.492 (59481165).

42.

2.19. Processo n° 202400029001934 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Eireli - Auto de infração nº 43.494 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 644/2024 (61958455) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.494, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.494 (59447954).

44.

2.20. Processo n° 202400029001966 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Eireli - Auto de infração nº 43.486 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 645/2024 (61958440) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.486, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.486 (59488937).

46.

47. 2.21. Processo n° 202400029001904 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.488 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 646/2024 (61958460) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.488, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.488 (59388086).

48.

49. 2.22. Processo n° 202400029001929 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Eireli - Auto de infração nº 43.487 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 647/2024 (61958442) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.487, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.487 (59440481).

50.

2.23. Processo n° 202400029002056 – Interessado: Município de Diorama - Auto de infração nº 43.523 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 648/2024 (61958444) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.523, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.523 (59666937).

52.

2.24. Processo n° 202400029002241 – Interessado: Município de Montividiu - Auto de infração nº 43.584 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 649/2024 (61958464) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.584, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.584 (60101558).

54.

2.25. Processo n° 202400029002165 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Auto de infração nº 43.559 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 650/2024 (61958469) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.559, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.559 (59931951).

56.

2.26. Processo n° 202400029002082 – Interessado: Município de Silvânia - Auto de infração nº 43.521 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 651/2024 (61958471) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.521, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.521 (59728930).

58.

2.27. Processo n° 202400029002076 – Interessado: Município de Vianópolis - Auto de infração nº 43.519 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 652/2024 (61958492) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.519, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.519 (59723844).

60.

61. 2.28. Processo n° 202400029002181 – Interessado: Sertran Transportes e Serviços Ltda. - Auto de infração nº 43.563 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 653/2024 (61958474) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.563, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.563 (59968114).

62.

63. 2.29. Processo n° 202400029002199 – Interessado: Município de Maurilândia - Auto de infração nº 43.572 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 654/2024 (61958476) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.572, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.572 (60004004).

64.

65. 2.30. Processo n° 202400029002196 – Interessado: Município de Maurilândia . - Auto de infração nº 43.570 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 655/2024 (61958509) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.570, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.570 (59998509).

66.

67. 2.31. Processo n° 202400029002187 – Interessado: Sertran Transportes e Serviços Ltda. - Auto de infração nº 43.562 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 656/2024 (61958513) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.562, por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.562 (59979593).

68.

69. 2.32. Processo n° 202400029002313 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.608 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 657/2024 (61958482) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.608, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.608 (60249341).

70.

71. 2.33. Processo n° 202400029002292– Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 43.598 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 658/2024 (61958485) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.598, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.598 (60203911).

72.

2.34. Processo n° 202400029002300 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 43.602 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 659/2024 (61958489) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.602, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.602 (60219526).

74.

75. 2.35. Processo n° 202400029002302 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 43.603 – Art. 75, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – O veículo não oferecer condições de conforto e higiene. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 660/2024 (61958533) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.603, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.603 (60220924).

76.

77. 2.36. Processo n° 202400029002293— Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.599 — Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR — Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 661/2024 (61958526) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.599, por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.599 (60206104).

78.

2.37. Processo n° 202400029002245 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.588 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 662/2024 (61958530) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.588, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.588 (60106922).

80.

2.38. Processo n° 202400029002059 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.527 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 663/2024 (61958546) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.527, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.527 (59681895).

82.

83. 2.39. Processo n° 202400029002264 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.591 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 664/2024 (61958553) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.591, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.591 (60211134).

84.

2.40. Processo n° 202400029001922 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.490 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 665/2024 (61958548) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.490, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.490 (59426368).

86.

87. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:

88.

89.

3.1. Processo n° 202400029001651 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.412 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 568/2024 (61130817), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.412, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o membro Paulo Henrique Oliveira Marques, embasado no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 141/2024 (62261833) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.412, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.412 (58811732).

90.

3.2. Processo n° 202400029001678 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.426 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 569/2024 (61130807), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.426, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o membro Paulo Henrique Oliveira Marques, embasado no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 142/2024 (62262411) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.426, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.426 (58862137).

92.

3.3. Processo n° 202400029001313 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.310 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 570/2024 (61130809), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.310, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o membro Paulo Henrique Oliveira Marques, embasado no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 143/2024 (62262956) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.310, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.310 (58009140).

94.

95. Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

96.

97. 4.1. Processo n° 202400029001208 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.286 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 669/2024 (62066405), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.286, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, embasada no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 137/2024 (62154219) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto

nº 43.286, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.286 (57764295).

98.

4.2. Processo n° 202400029001532 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.362 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 626/2024 (61825028), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.362, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, embasada no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 138/2024 (62156768 e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.362, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.362 (58516542).

100.

4.3. Processo n° 202400029001206 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.285 – Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 563/2024 (61077288), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.285, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, embasada no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 136/2024 (62141123) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.285, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.285 (57765113).

102.

103. 4.4. Processo nº 202400029001326 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de Infração nº 43.320 – 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 668/2024 (62001700), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.320, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, embasada no que consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 140/2024 (62249711) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.320, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.320 (58040287).

104.

4.5. Processo n° 202400029000826 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.165 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 666/2024 (61971214), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.165, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, embasada no que

consta dos autos, votou pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 139/2024 (62163407) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.165, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.165 (56986264).

106.

107. **Item 5. Encerramento:**

108.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 28ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 11 de julho de 2024.

110.

111. Gilvan do Espírito Santo Batista

112. Coordenador

113.

114. Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

115.

116. Terezinha de Jesus Assis Bueno

117. Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA,

Coordenador (a), em 11/07/2024, às 15:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 11/07/2024, às 15:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, **Relator** (a), em 11/07/2024, às 15:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator** (a), em 11/07/2024, às 15:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62419962 e o código CRC 1FDB4E01.

74005-010 - .



